

DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS
ESTÃO NA PROGRAMAÇÃO DA
10ª VIRADA INCLUSIVA

NEGOCIE JÁ SUA DÍVIDA
E PAGUE QUANDO
RECEBER O 13º SALÁRIO

SAÚDE ABRE
CONCURSO PÚBLICO COM
118 VAGAS NA ÁREA



BOLETIM OFICIAL

30 DE NOVEMBRO A 3 DE
DEZEMBRO DE 2019
ANO 16 | Nº 577

PREFEITURA DE ITANHAÉM

GAIVOTA

A EDUCAÇÃO DE ITANHAÉM
ENTROU EM UM NOVO PATAMAR,
COM A INAUGURAÇÃO DA
SUA MAIOR E MAIS MODERNA
UNIDADE DE ENSINO

RECEBE GRANDES INVESTIMENTOS



DRENAGENS E REDE ESGOTO

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA IBRAHIM HANNA BARCHIM

ORLA DA PRAIA

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

CONSTRUÇÃO DO ECOPONTO

www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Eduardo Gomes dos Santos

GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL

André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE
PREMIADA



30 DE NOVEMBRO A 3 DE DEZEMBRO DE 2019 | ANO 16 | Nº 577

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO

Presidente

ALDER FERREIRA VALADÃO

Vice-presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA

1º Secretário

PETERSON GONZAGA DIAS

2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2019 • R\$ 3,55 | 2020 • R\$ 3,64

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem

Prefeitura dá continuidade ao desassoreamento do Rio do Poço

Com o objetivo de amenizar os impactos causados pelas chuvas, uma equipe da Secretaria de Serviços e Urbanização iniciou o desassoreamento do Rio do Poço, que consiste na retirada de entulhos do fundo do rio. Os trabalhos começaram no Belas Artes e serão finalizados no Gaivotá. Para a realização dos serviços, os profissionais usam uma escavadeira hidráulica e dois caminhões trucados basculantes.

Com uma extensão de aproximadamente 14 km, o Rio do Poço nasce na divisa com Peruíbe, corta mais de 30 bairros, e deságua no Rio Itanhaém. É o mais extenso de toda Bacia Hidrográfica da Cidade. Fatores impactantes causam as inundações nos períodos de chuvas, entre eles, as ocupações das margens, lançamentos de efluentes (produtos líquidos ou gasosos produzidos por indústrias ou resultante dos esgotos domésticos urbanos), travessias com passagens tubulares, disposição incorreta de lixo, dentre outros problemas.

A Prefeitura Municipal faz um alerta à população para que não jogue lixos nas ruas, por-

que eles são levados às bocas de lobo, bueiros e galerias pluviais, que, conseqüentemente, vão parar diretamente nos rios, causando sua obstrução. Além do desassoreamento, outras intervenções foram realizadas pelas equipes da pasta no Guapiranga.

Na Rua Augusto Pereira de Araújo foram construídas caixas de inspeção para limpeza das galerias pluviais. O objetivo é manter desobstruídas as passagens subterrâneas de águas das chuvas para evitar as enchentes e tornar o escoamento mais eficiente. Já a Praça, localizada na Avenida Orlando Diz, recebeu limpeza e pintura. O local é bastante frequentado pela comunidade.

As Ruas Paulo Leandro de Lima e Professor Leonor Soares da Silva receberam serviços de roçada e capinação. A tarefa é importante para garantir as vias limpas e evitar a proliferação de mosquitos e pragas. Na Rua Vereador João Bechir foi feito o nivelamento de lajotas. A ação é essencial porque melhora a trafegabilidade do local, tanto para motoristas quanto para pedestres, mesmo em períodos chuvosos.



Para a realização dos serviços, os profissionais usam uma escavadeira hidráulica e dois caminhões trucados basculantes

ZELADORIA O objetivo é desobstruir o rio para amenizar os impactos causados pelas chuvas

ADOTE UM ANIMAL

NINA



RUBI (Perdido)

QUER LEVAR ALGUM DESTES
BICHINHOS
PARA CASA ?

ACESSE O NOSSO SITE

itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal

HULK

Decorações natalinas estão à disposição no Bazar de Natal do Fundo Social



ARTESANATO Aventais, bonecas de pano, caminhos de mesa, guirlandas, panos de prato e pesos de porta são alguns dos itens no local

Você já fez as compras para o Natal? Que tal inovar na decoração natalina deste ano? O Bazar de Natal do Fundo Social de Solidariedade oferece, até sexta-feira (6), diversas peças que prometem enfeitar sua casa e abrilhantar ainda mais o final de ano por preços que cabem no seu bolso. Aventais, bonecas de pano, caminhos de mesa, guirlandas, panos de prato e pesos de porta são alguns dos itens disponíveis no Bazar, que atende a população das 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

As peças estão sendo produzidas por voluntárias do Fundo Social, inclusive, se você tiver afinidade com artesanato e quiser ajudar, é bem-vinda ao órgão. O Fundo Social fica na Rua Cunha Moreira, 61, no Centro.

NATAL Interessados a partir de 16 anos devem se inscrever pessoalmente na Biblioteca ou pelo telefone 3426-1477

Oficina de Artesanato Natalino está com inscrições abertas

Decorar casas e edifícios é uma tradição do Natal. Gostaria de aprender a criar enfeites natalinos? Se a sua resposta for sim, você não pode perder a chance de participar da Oficina de Artesanato Natalino que acontecerá no dia 12 e 13, às 14 horas, na Biblioteca Municipal Poeta Paulo Bomfim.

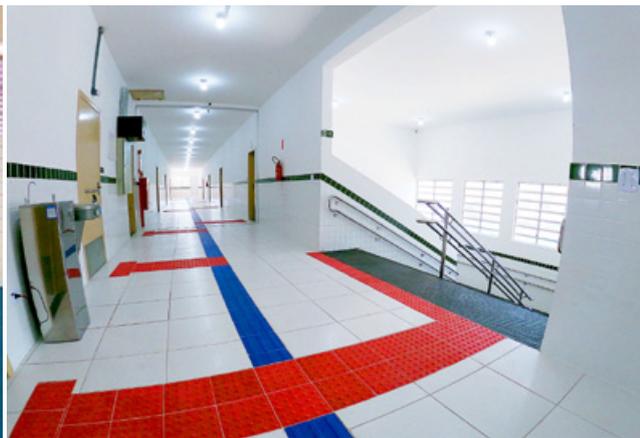
As inscrições estão abertas para pessoas a partir dos 16 anos e podem ser feitas na própria Biblioteca, na Rua Cunha Moreira, 71, no Centro, ou por telefone pelo número 3426-1477. Há apenas 20 vagas disponíveis. Para não ficar de fora dessa, faça logo a inscrição.

A oficina será ministrada por Dirce de Paula Costa, que ensinará os participantes a confeccionar objetos simples de decoração, como Papai Noel e guirlandas natalinas, utilizando tecidos, EVA e outros materiais. Usando um pouco de imaginação e criatividade será possível criar lindos enfeites natalinos.



COM A INAUGURAÇÃO DE NOVA ESCOLA, PREFEITURA AVANÇA EM GRANDES INVESTIMENTOS NO GAIVOTA

REFERÊNCIA Complexo educacional, esportivo e cultural Osmar Rodrigues é o maior e mais moderno de Itanhaém



A Educação de Itanhaém entrou em um novo patamar, nesta sexta-feira (29), com a inauguração da sua maior e mais moderna unidade de ensino no Gaivota: a Escola Municipal Osmar Rodrigues, que é um complexo educacional, cultural e esportivo com 4.000 m² de área construída em um terreno de 25.000 m².

A nova escola se junta a uma série de investimentos e grandes obras que estão transformando o Gaivota. Toda a sua orla da praia está sendo reurbanizada. O bairro ainda recebe obras de pavimentação de vias, de drenagens e rede esgoto de forma contínua, além da grande revitalização da Praça Ibrahim Hanna Barchim e a construção de Ecopontos.

“A inauguração desta nova escola é um marco na história do Gaivota. Estamos entregando não só uma unidade escolar, mas um equipamento muito importante que será usado por todos os moradores”, declarou o prefeito Marco Aurélio Gomes na cerimônia de inauguração.

Ele também afirmou que o novo complexo educacional representa pontos fundamentais do seu governo. “Desde quando tomei posse coloquei como metas governar para toda a cidade e ter como prioridade máxima cuidar das nossas crianças, e isso significa oferecer educação de qualidade, acesso à cultura e ao esporte para formarmos grandes cidadãos”.

A Escola Osmar Rodrigues conta 20 salas de aula em um prédio de dois pavimentos que abrigam ainda laboratórios, quadras, campo de futebol, ginásio, salas de artes, de projeção, multimídia, de informática, biblioteca, teatro e refeitório. Além disso, a construção segue os princípios da sustentabilidade com sistemas de captação de energia solar e de aproveitamento da água da chuva.



Unidade tem mais de 4.000 m² de área construída e conta prédio de dois pavimentos, quadra e ginásio esportivos

A partir de 2020 a escola receberá alunos do 1º ao 6º ano, ampliando o número de séries gradativamente. “Existe todo um planejamento para o início das atividades da Osmar Rodrigues, que será uma unidade de excelência e, com certeza, um reforço de muita qualidade em nossa rede”, explicou o secretário de Educação, Cultura e Esportes, Douglas Luiz Rodrigues.

O secretário também classificou a data da inauguração da maior e mais moderna escola de Itanhaém como um dia histórico e resultado de um grande trabalho em conjunto. “Ninguém constrói nada sozinho. Esta escola é resultado de um trabalho em conjunto de todas as secretarias, em especial a Educação. Quero agradecer a cada pessoa que

ajudou a tornar tudo realidade”, declarou.

O vice-prefeito Tiago Cervantes também destacou o contexto histórico da inauguração do novo complexo educacional e confirmou que o investimento do município na melhoria da qualidade de vida da população do Gaivota continuará. “Hoje é um dos mais importantes dias de Itanhaém e tudo é resultado de muito trabalho e dedicação. Posso adiantar que continuaremos trabalhando duro para tornar o Gaivota e toda a Cidade em um lugar cada vez melhor para todos nós”, declarou o vice-prefeito.

Os dez vereadores da Câmara Municipal também acompanharam a inauguração.

Prefeitura abre concurso público com 118 vagas na área da saúde

OPORTUNIDADE As inscrições devem ser realizadas até o dia 16 de dezembro (segunda-feira), via internet, no site www.nossorumo.org.br



Com oportunidades para pessoas com ensino fundamental, médio e superior (completo), a Prefeitura de Itanhaém anuncia um novo concurso público destinado à área da saúde. Motorista, técnico de enfermagem, biomédico, enfermeiro, médico e auxiliares técnicos são algumas das vagas disponíveis no concurso. As inscrições devem ser realizadas até o dia 16 de dezembro (segunda-feira), via internet, no site www.nossorumo.org.br. A taxa da inscrição varia de R\$53,00 a R\$80,00.

São 13 vagas para pessoas com ensino fundamental completo, 44 para aqueles com ensino médio completo e 61 para ensino superior. Os salários variam de R\$1082,00 a R\$8.801,00, conforme estabelecido em edital que está no site da Prefeitura de Itanhaém.

Para candidatos com nível fundamental, além da prova objetiva, haverá exame prático, já que a vaga é destinada a motoristas. Mas quem se inscreveu nas vagas de nível médio e superior terá apenas provas objetivas. Todos os exames terão 30 questões, exceto aos candidatos de nível superior, que responderão prova objetivo de 40 perguntas.

ANIMAL Para dar início ao processo de adoção é necessário comparecer à Vigilância Sanitária, na Rua Benedito Celestino, 17, na Vila São Paulo, ou entrar em contato pelo telefone (13) 3427-6706

Vigilância informa cavalo para adoção

A Secretaria Municipal de Saúde comunica que um cavalo resgatado das ruas está disponível para adoção. Porém, o interessado em adotá-lo deve se comprometer com o bem-estar do animal. Para dar início ao processo de adoção é necessário comparecer à Vigilância Sanitária, localizada na Rua Benedito Celestino, 17, na Vila São Paulo, ou entrar em contato pelo telefone (13) 3427-6706.

Além disso, manter o animal em área rural, fornecer pasto adequado, abrigo e se comprometer a não utilizar o cavalo em trabalho árduo ou fazê-lo procriar para fins econômicos são alguns dos demais requisitos na adoção. Por isso é necessário que o interessado apresente RG, CPF, além de comprovante do endereço da propriedade rural para onde o animal será levado, conforme estabelecido na Lei Municipal 4.188. Vale ressaltar que o transporte do cavalo é responsabilidade do adotante.

Os animais resgatados são levados ao Rancho Rafael, em Peruíbe, sob os cuidados de uma empresa contratada pela Prefeitura até que a adoção seja realizada. Desta forma, a empresa fica responsável pela apreensão, transporte, amparo e guarda dos animais, de forma a fornecer instalações e atendimentos adequados para cada espécie, com alimentação, avaliação de um veterinário, medicamentos e insumos necessários. O Rancho Rafael fica na Avenida Hum, 195, Vila Erminda, em Peruíbe.

APREENSÃO - A Prefeitura de Itanhaém realiza constantemente uma ação de apreensão a animais de médio e grande porte abandonados ou em situação de risco. Para que o cuidado seja intensificado, a Administração conta com a população para a denúncia. Desta forma, se você encontrar algum animal nestas condições, é necessário denunciar pelos telefones (13) 3458-2730 e (13) 99707-1190, que estão disponíveis de segunda a domingo.



Todos contra a dengue: agentes de saúde visitam imóveis de diversos bairros

Em alusão à Semana Estadual de Mobilização Social contra o mosquito *Aedes Aegypti*, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde estarão reunidos em uma ação conjunta de visita a residências de diferentes bairros. O objetivo da iniciativa é eliminar possíveis focos do mosquito causador da dengue.

As visitas buscam eliminar criadouros de áreas onde a Avaliação de Densidade Larvária (ADL) apontou maiores índices, como Belas Artes, Cibratel, Jardim Anchieta, Laranjeiras, Oásis e Savoy. Vale lembrar que as operações dependem das boas condições climáticas, sendo assim, em caso de chuva, a programação pode sofrer mudanças.

PREVENÇÃO O objetivo da iniciativa é eliminar possíveis focos do mosquito causador da dengue



AUDIÊNCIA PÚBLICA
APRESENTAÇÃO DA MINUTA DA
LEI DE VERTICALIZAÇÃO

DIA 12 DEZEMBRO | QUINTA-FEIRA
19 HORAS

AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE TURISMO
RUA AÉCIO MENNUCCI, 281 - CENTRO



ITANHAÉM
PREFEITURA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
MEIO AMBIENTE

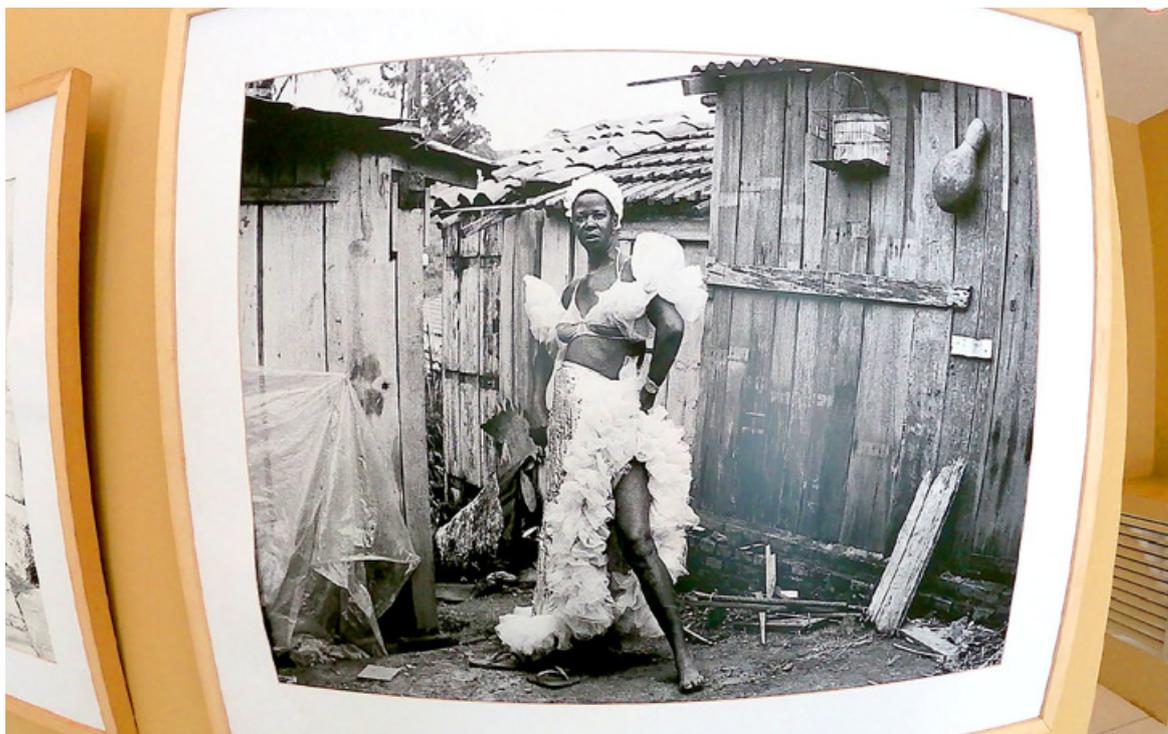
Exposição 'África em Nós' retrata a herança e influência africana

IMAGENS As fotografias estão expostas na Pinacoteca Municipal até o dia 16 de dezembro (segunda-feira)

Diversos fotógrafos amadores e profissionais mostram por meio das lentes de suas lentes a herança e a influência africana presentes no cotidiano brasileiro. As 15 fotografias que compõem a exposição 'África em Nós' poderão ser apreciadas até dia 16 de dezembro (segunda-feira), na Pinacoteca Municipal, na Praça Carlos Botelho, no Centro Histórico. O horário de visitação é das 9 às 17 horas, de terça a sexta-feira, e aos sábados e domingos, das 11 às 17 horas.

A diversidade cultural brasileira é muito vasta, e o intuito da exposição é o de estimular o olhar das pessoas para as origens e raízes culturais, para que, assim, possam aprender a conviver com essas diferenças de forma a respeitar, incluir e valorizar todas as matrizes culturais.

A mostra 'África em Nós' é resultado de uma campanha fotográfica promovida pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo que foi concebida há dez anos e já passou por todo o Estado. Com a curadoria do fotógrafo Walter Firmo, a exposição completa é composta por uma centena de fotos vencedoras.



A mostra 'África em Nós' é resultado de uma campanha promovida pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado

CURADOR

Walter Firmo, além de fotógrafo autodidata é jornalista e professor. E, no início de sua carreira como repórter, ganhou o Prêmio Esso, em 1963, pela matéria "Cem Dias na Amazônia de Ninguém". Walter também foi premiado sete vezes no Concurso Internacional de Fotografia da Nikon. O fotógrafo se destaca pela exploração da cor da luz, por retratar importantes cantores da música popular brasileira, pesquisas sobre festas e folclore nacional.

"Participar da campanha África em Nós significa semear aquilo que o meu trabalho mostrou ao longo desses anos, que nada mais é do que apresentar a África no Brasil. Essa campanha é o reencontro do que somos; todos os brasileiros são marcados pela africanidade – seja na música, na gastronomia, no jeito alegre de ser. Cada um tem uma África dentro de si", afirmou Walter Firmo.



Estão abertas as inscrições para Oficina de Teatro

EM CENA Os interessados devem se inscrever na Secretaria Educação, Cultura e Esportes ou pelo telefone 3421-1700 no ramal 1705

Atores, estudantes de teatro e interessados, a partir de 16 anos, não podem perder a chance de participar da 'Oficina de Teatro: Processo Colaborativo no Fazer Teatral', que será ministrada pelo ator, produtor, arte educador e iluminador Platão Capurro Filho, no sábado (7) e no domingo (8). As inscrições já estão abertas na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, na Avenida Condessa de Vimieiros, 1131, Centro, e também pelo telefone 3421-1700, ramal 1705.

Por meio de exercícios, jogos teatrais, criação de cenas e na crítica construtiva da própria cena e na do outro, a oficina pretende introduzir os participantes no processo

colaborativo do fazer teatral.

As aulas terão duração de seis horas e acontecerão no próximo sábado (7) e domingo (8), das 10 às 17 horas, no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), situado no mesmo endereço que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A atividade está sendo realizada pela Prefeitura de Itanhaém em parceria com a Poiesis Organização Social de Cultura – Programa Oficinas Culturais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Governo do Estado de São Paulo.



As aulas acontecerão no sábado (7) e domingo (8), no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes

COORDENADOR DA OFICINA

Como ator, Platão Capurro Filho foi integrante dos grupos Boi Voador, Pinus Ploft, Teatro Oficina e Teatro X. Há quinze anos ele é diretor e produtor do Grupo Teatro Widia onde recebeu diversos prêmios pelos espetáculos: 'Vamos Jogar o Jogo do Jogo', 'As Meninas da Roda', 'Cidadão de Papel', 'Mas... Será o Benedito, Calixto?' e muitos outros. Platão iluminou diversos peças teatrais e shows musicais.

Copa Pezinho na Bola definiu seus campeões; veja quem são

DESTAQUES São José, Cruzeiro e Pequenos Craques faturaram todas as premiações nas três categorias da competição



A 'Copa Pezinho na Bola, Bom na Escola' chegou ao fim com a consagração das equipes Pequenos Craques, Cruzeiro e São José, que levaram todas as premiações. As finais aconteceram no último fim de semana no campo do Ivoty. Também foram premiados os artilheiros e os melhores goleiros de cada categoria.

No sub-13, o Cruzeiro bateu o Pequenos Craques por 2 a 1. Já na categoria sub-15, o time do Pequenos Craques goleou o XV de Suarão por 4 a 0. E, na sub-17, o São José venceu mais outro time do Pequenos Craques por 3 a 0.

O artilheiro da sub-13 foi Gustavo Lima, do Cruzeiro, com 8 gols. Na sub-15, Gabriel Calvo, do Pequenos Craques, ficou na frente também com 8 gols. Já na sub-17, Gilberto Souza, do São José, ficou na artilharia com 5 tentos.

O São José dominou a premiação dos melhores goleiros em todas as categorias. Déric foi o eleito na sub-17, Kelvin, na sub-15 e Yuri, na sub-13. Nessa última categoria, o prêmio foi dividido com Pedro Henrique, do Cruzeiro.

DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS ESTÃO NA PROGRAMAÇÃO DA 10ª VIRADA INCLUSIVA

EVENTO Iniciativa acontecerá nesta terça-feira (3) em diferentes pontos da Cidade

Atividades que incluem desde exibição de filme até teatro e dança estão na programação da 10ª Virada Inclusiva, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado nesta terça-feira (3). A iniciativa acontecerá durante o dia inteiro em diferentes pontos da Cidade. Confira o cronograma abaixo e não perca a programação.

Entre as ações, haverá sala sensorial onde as pessoas entrarão vendadas e terão que utilizar os sentidos, exposição de livros em braile, exibição de filmes legendados e diversas apresentações de entidades do Município.

Organizado pelo projeto Libras em contexto com a sociedade e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, a ação tem como objetivo desenvolver manifestações culturais e atividades educacionais de integração, dando visibilidade às pessoas com deficiência na sociedade.



A ação visa dar visibilidade às pessoas com deficiência na sociedade

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO:

ESPAÇO GABINETE DE LEITURA (PRAÇA CARLOS BOTELHO, 149, CENTRO)

Das 10 às 12 horas Sala sensorial

Das 14 às 15 horas Sala sensorial

BIBLIOTECA MUNICIPAL POETA PAULO BOMFIM (RUA CUNHA MOREIRA, 71, NO CENTRO)

10 horas Exibição do filme “O Pequeno Príncipe” – Acessível em Libras

14 horas Exibição “Black Movie” – Legendado

14 horas Exposição de livros em braile

PRAÇA NARCISO DE ANDRADE, NO CENTRO HISTÓRICO

15 horas Apresentação do Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém (CODI)

15h30 Apresentação da Associação dos Amigos da Pessoa com Deficiência – Receber Doar, Doar Receber (RDDR)

16 horas Ballet da Associação Nordestina e Nortista (ANNI) – Coreografia – O presente de Clara; O Quebra Nozes

17 horas Associação da Terceira Idade Viver Bem – Coreografia: Música das Bonecas

17h30 Teatro Galpão – Peça: Menina Pretinha Linda do laço de fita

18 horas Dança gospel – Coreografia: Adoração

19 horas Apresentação do projeto Envolver, Desenvolver, Unificar, Compreender e Qualificar (EDUCQ)

20 horas Apresentação da Associação dos Pais e Amigos Excepcionais (APAE)

21 horas Apresentação do Projeto Libras em Contexto com a Sociedade



NEGOCIE JÁ SUA DÍVIDA

COM A PREFEITURA E PAGUE QUANDO RECEBER O 13º SALÁRIO

PARCELE Contribuinte pode fazer o parcelamento dos débitos com isenção de 100% do valor da multa e dos juros moratórios (até 6 meses) ou redução de até 70% (até 12 meses)

O contribuinte que possui inscrição na Dívida Ativa do Município tem até o dia 27 de dezembro para regularizar a situação, podendo, inclusive, obter a isenção de até 100% do valor da multa e dos juros moratórios em dívidas como, por exemplo, de IPTU, ISS e Contribuição de Melhorias (CM). Se você está sem dinheiro para quitar a primeira parcela do acordo, a Prefeitura de Itanhaém faz a negociação com o pagamento da primeira parcela no 13º salário.

Não deixe para o último dia. Por isso, a Prefeitura sugere que o parcelamento seja realizado o quanto antes para que não ocorram possíveis problemas próximos ao encerramento do prazo. O atendimento, somente pessoalmente, ocorre de segunda a sexta, na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro. Limitadas, as senhas serão distribuídas a partir das 9 horas.

A adesão ao parcelamento é referente a dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2018 e trará dispensa de 100% do valor da multa e dos juros moratórios em caso de pagamento em até 6 parcelas mensais. Para a redução de 70%, a quitação da dívida deverá ocorrer em até 12 parcelas.

O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 30 Unidades Fiscais (UF) do Município, que é R\$ 106,50. Caso haja atraso em uma das parcelas, o acordo será rescindido.

Em casos de débitos ajuizados, o pagamento das custas e demais verbas oriundas da sucumbência deverão ser recolhidos integralmente, juntamente com a primeira parcela. A lei que trata do assunto é a de número 4.346/2019. O contribuinte tem até o dia 27 de dezembro para fazer o parcelamento.



DOCUMENTAÇÃO

Para dar entrada ao parcelamento, o proprietário deverá comparecer ao local com RG e CPF (originais). Em caso de terceiros, os documentos necessários são: procuração com firma reconhecida, além do RG e CPF autenticados.

95 GUARDA-VIDAS VÃO REFORÇAR TRABALHO NAS PRAIAS NESTE VERÃO

OPERAÇÃO Os temporários encerram as atividades em dois períodos: 10 de março (Prefeitura) e 31 do mesmo mês (Estado)



São 50 contratados pelo processo seletivo do Estado e 45 pela Prefeitura de Itanhaém

Até a segunda semana de dezembro, 95 guarda-vidas temporários, sendo 50 contratados pelo processo seletivo do Estado e 45 pela Prefeitura de Itanhaém, se mobilizam para a Operação Verão 2019-2020, que iniciou no último sábado (30), com 50% dos profissionais em diferentes praias da Cidade. A outra metade reforçará os trabalhos a partir do dia 12 de janeiro (quinta-feira). Os temporários encerram as atividades em dois períodos: 10 de março (Prefeitura) e 31 do mesmo mês (Estado).

Os temporários da Prefeitura de Itanhaém, que terão jornada de trabalho de 40 horas semanais, passaram por treinamento preparatório, com aulas de técnicas de recuperação de afogamento, educação

física, meteorologia e oceanografia. Antes, os candidatos tiveram que passar por processo seletivo composto por provas práticas (natação e resistência física) e teóricas (dissertativa e múltipla escolha).

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo contratou 600 guarda-vidas, por tempo determinado, para atuarem na Baixada Santista e Vale do Ribeira durante a Operação Praia Segura 2019-2020, devido ao aumento da frequência de banhistas nas praias do litoral. “O curso ajuda na preparação do guarda, sem contar com o conhecimento que adquirimos sobre o mar, salvamento, primeiros socorros e disciplina”, conta Marcelo Garbelini Bomfim, de 39 anos, que participa da seletiva pela décima vez.



LEIS

LEI Nº 4.361, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao orçamento da Secretaria de Serviços e Urbanização, para inclusão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.15	SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
17.512.0014.2099	Manutenção do Fundo Mun. de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 10.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
	TOTAL.....	R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.15	SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
15.452.0014.1039	Modernização e Ampl. da Iluminação Pública	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017 e da Lei nº 4.253, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 22.151/2019.

Projeto de Lei de autoria Executiva.

Departamento Administrativo, em 27 de novembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.362, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2020."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 467.348.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais). Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no caput deste artigo os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, entidade autárquica, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 399.182.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 179.313.200,00
Receita de Contribuições	R\$ 8.950.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 542.000,00
Receita de Serviços	R\$ 331.600,00
Transferências Correntes	R\$ 225.124.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.837.000,00
Deduções de Transferências - FUNDEB	(-) R\$17.916.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 39.296.000,00

Operações de Crédito	R\$ 29.600.000,00
Alienação de Bens	R\$ 320.000,00
Transferências de Capital	R\$ 9.376.000,00
SUBTOTAL	R\$ 438.478.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.560.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 11.670.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.890.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 15.310.000,00
SUBTOTAL	R\$ 28.870.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 467.348.000,00

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 467.348.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 353.246.850,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 114.101.150,00 (cento e quatorze milhões, cento e um mil e cento e cinquenta reais).

Art. 5º - A Despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 9.400.000,00
04 - Administração	R\$ 35.492.900,00
06 - Segurança Pública	R\$ 7.608.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 6.023.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 30.370.000,00
10 - Saúde	R\$ 75.208.150,00
11 - Trabalho	R\$ 690.000,00
12 - Educação	R\$ 157.754.650,00
13 - Cultura	R\$ 1.126.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 79.582.583,00
16 - Habitação	R\$ 1.637.000,00
17 - Saneamento	R\$ 740.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.348.000,00
20 - Agricultura	R\$ 135.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 6.728.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.655.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 47.349.717,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 4.500.000,00
TOTAL	R\$ 467.348.000,00

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 - Administração Direta	R\$ 438.478.000,00
Despesas Correntes	R\$ 336.458.108,00
Despesas de Capital	R\$ 100.019.892,00
Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
2 - Administração Indireta	R\$ 28.870.000,00
Despesas Correntes	R\$ 24.720.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.650.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	R\$ 467.348.000,00

III - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - PODER LEGISLATIVO	
1 - Câmara Municipal	R\$ 9.400.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	R\$ 429.078.000,00
1 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.355.000,00
2 - Secretaria do Governo Municipal	R\$ 947.000,00
3 - Secretaria de Administração	R\$ 75.594.717,00
4 - Secretaria de Gestão e Controle	R\$ 791.000,00
5 - Secretaria da Fazenda	R\$ 4.578.400,00
6 - Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.501.500,00
8 - Secretaria de Comunicação Social	R\$ 1.633.000,00
9 - Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal	R\$ 7.768.000,00
10 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 6.023.000,00
11 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 75.208.150,00
12 - Secretaria de Relações do Trabalho	R\$ 690.000,00
13 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 160.535.650,00
14 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$ 35.616.175,00
15 - Secretaria de Serviços e Urbanização	R\$ 43.531.408,00
16 - Secretaria de Habitação	R\$ 1.637.000,00

17 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	R\$ 2.523.000,00
18 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.776.000,00
19 - Secretaria de Turismo	R\$ 5.087.000,00
20 - Secretaria de Relações Institucionais	R\$ 282.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 28.870.000,00

1 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém	R\$ 26.370.000,00
99 - Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	R\$ 467.348.000,00

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e seus fundos, fixa a despesa em 114.101.150,00 (cento e quatorze milhões, cento e um mil e cento e cinquenta reais), assim discriminada:

08 - Assistência Social	R\$ 6.023.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 30.370.000,00
10 - Saúde	R\$ 75.208.150,00
99 - Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 2.500.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2020, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I do caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 18.144/2019.

Projeto de Lei de autoria Executiva.

Departamento Administrativo, em 27 de novembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.363, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"Altera as Leis nºs 4.194, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itanhaém para o período de 2018 a 2021, e 4.329, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Os Anexos I, II e III da Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º - A Lei nº 4.329, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º - O Demonstrativo I - Metas Anuais, integrante da Lei nº 4.329, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - O Anexo de Prioridades e Metas e os Anexos V e VI da Lei nº 4.253, de 5 de julho de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos V, VI e VII desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 19.205/2019.

Projeto de Lei de autoria Executiva.

Departamento Administrativo, em 27 de novembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração


DECRETOS
DECRETO Nº 3.795, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o avençado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Itanhaém e o Município de Itanhaém, tendo por objeto a regularização dos boxes comerciais (bens públicos) localizados na Avenida João Batista Leal ("ladeira"), há anos sem a formalização dos respectivos contratos de permissão de uso e/ou com os referidos contratos com prazos expirados;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo administrativo nº 9.909/2019, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Antonio Carlos da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 166.246.307-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.989.788-92, residente e domiciliado à Avenida Harry Forssell nº 619 – Apto 01, Belas Artes, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 3,25m² (três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 1, localizado na Avenida João Batista Leal ("ladeira"), no Centro, neste Município, para o fim específico de comercialização de mel e derivados.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação do imóvel permissionado, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.909/2019.

Departamento Administrativo, em 27 de novembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.909/2019

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Objeto: Permissão de uso do imóvel com 3,25m² (três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 1, localizado na Avenida João Batista Leal ("ladeira"), no Centro, para a comercialização de mel e derivados.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 166.246.307-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.989.788-92, residente e domiciliado à Avenida Harry Forssell nº 619 – Apto 01, Belas Artes, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro nos artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.909/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, do imóvel com 3,25m² (três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 1, localizado na Avenida João Batista Leal ("ladeira"), no Centro, neste Município.

1.2. O imóvel ora permissionado é destinado exclusivamente à comercialização de mel e derivados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Exercer unicamente o ramo de atividade que lhe foi autorizado através da outorga

da permissão de uso, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

2.1.2. Zelar pelo uso do imóvel cujo uso lhe é permitido, comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

2.1.3. Respeitar o horário de funcionamento determinado na licença de localização e funcionamento.

2.1.4. Manter no Box a respectiva licença de funcionamento, bem como toda a documentação referente à área permissionada, aos seus empregados e prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à fiscalização sempre que exigida.

2.1.5. Exibir, sempre que lhe for solicitado pela fiscalização, documentação que indique a procedência dos produtos comercializados.

2.1.6. Manter o Box em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando o material necessário para tal fim.

2.1.7. Zelar pela conservação do imóvel cujo uso lhe é permitido, devendo providenciar, às suas expensas, o reparo de quaisquer danos nele eventualmente ocorridos, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura e polidez no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação do imóvel permissionado e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica no imóvel objeto da permissão de uso.

2.1.13. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si, seu preposto ou empregados, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.14. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.15. Devolver o imóvel objeto da permissão no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito.

3.1.2. Comercializar produtos falsificados, contrabandeados, de origem ilícita ou fruto de descaminho.

3.1.3. Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade.

3.1.4. Expor e comercializar produtos em desacordo com a sua permissão de uso.

3.1.5. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites do Box cujo uso lhe é permitido.

3.1.6. Mudar de ramo de atividade, sem prévia autorização da PERMITENTE.

3.1.7. Realizar quaisquer obras ou benfeitorias no imóvel cujo uso lhe é permitido, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

3.1.8. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização do Box para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.9. Utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos.

3.1.10. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.11. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.12. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.13. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo de terminado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, o imóvel deverá ser desocupado e restituído à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação do imóvel cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 16,25 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das multas previstas na Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, o descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo sujeitará o PERMISSONÁRIO às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão das atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Administração.

7.1.2. Revogação da permissão de uso e cassação da licença.

7.2. As penalidades de que trata o item 7.1 desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. A reincidência no cometimento de infração às obrigações previstas na Cláusula Segunda ou às proibições expressas nos subitens 3.1.4 a 3.1.13 da Cláusula Terceira sujeitará o PERMISSONÁRIO à penalidade de suspensão das atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Administração, devendo o PERMISSONÁRIO ser notificado para, no mesmo prazo, sanar a irregularidade apontada, sob pena de revogação da permissão de uso e cassação da licença.

7.4. Será aplicada a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença nos seguintes casos:

7.4.1. Infringência às proibições previstas nos subitens 3.1.1 a 3.1.3 da Cláusula Terceira.

7.4.2. Na hipótese do PERMISSONÁRIO persistir no cometimento da infração após a notificação prevista no item 7.3 desta Cláusula.

7.4.3. Na hipótese de prática pelo PERMISSONÁRIO de atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral ou de ato configurativo de ilícito penal.

7.5. Para a aplicação da penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença deverá ser observado o seguinte procedimento:

7.5.1. O PERMISSONÁRIO será previamente notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, devendo constar do ato notificador as razões da imputação.

7.5.2. A defesa será apreciada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que decidirá em igual prazo, mediante despacho fundamentado e, no caso de não acolhimento, caberá a interposição de recurso dirigido ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do ato decisório.

7.5.3. A defesa e o recurso deverão ser protocolizados no Departamento de Comércio e Indústria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

7.5.4. A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

7.6. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei Complementar Municipal nº 25, de 2008, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ANTONIO CARLOS DA SILVA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.796, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,



CONSIDERANDO o avençado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Itanhaém e o Município de Itanhaém, tendo por objeto a regularização dos boxes comerciais (bens públicos) localizados na Avenida João Batista Leal (“ladeira”), há anos sem a formalização dos respectivos contratos de permissão de uso e/ou com os referidos contratos com prazos expirados;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo administrativo nº 9.909/2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Gilmar José do Nascimento 26113895866, microempresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.644.505/0001-91, portador da cédula de identidade RG nº 30.488.953-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.138.958-66, residente e domiciliado à Rua Antonio Olívio de Araújo nº 135, Centro, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,20m² (oito metros e vinte decímetros quadrados), identificado como Box nº 2, localizado na Avenida João Batista Leal (“ladeira”), no Centro, neste Município, para o fim específico de exercício da atividade de lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação do imóvel permissionado, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.909/2019.

Departamento Administrativo, em 27 de novembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.909/2019

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO 26113895866

Objeto: Permissão de uso do imóvel com 8,20m² (oito metros e vinte decímetros quadrados), identificado como Box nº 2, localizado na Avenida João Batista Leal (“ladeira”), no Centro, para a atividade de lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO 26113895866, microempresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.644.505/0001-91, portador da cédula de identidade RG nº 30.488.953-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.138.958-66, residente e domiciliado à Rua Antonio Olívio de Araújo nº 135, Centro, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.909/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, do imóvel com 8,20m² (oito metros e vinte decímetros quadrados), identificado como Box nº 2, localizado na Avenida João Batista Leal (“ladeira”), no Centro, neste Município.

1.2. O imóvel ora permissionado é destinado exclusivamente à atividade de lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

- 2.1.1. Exercer unicamente o ramo de atividade que lhe foi autorizado através da outorga da permissão de uso, observando as exigências legais e higiênicas-sanitárias pertinentes.
- 2.1.2. Zelar pelo uso do imóvel cujo uso lhe é permitido, comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.
- 2.1.3. Respeitar o horário de funcionamento determinado na licença de localização e funcionamento.
- 2.1.4. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária – ANVISA.

- 2.1.5. Cuidar da conservação dos alimentos e produtos inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.
- 2.1.6. Manter no Box a respectiva licença de funcionamento, bem como toda a documentação referente à área permissionada, aos seus empregados e prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à fiscalização sempre que exigida.
- 2.1.7. Exibir, sempre que lhe for solicitado pela fiscalização, documentação que indique a procedência dos produtos comercializados.
- 2.1.8. Manter rigorosa higiene pessoal, bem como o Box em perfeitas condições de higiene e limpeza, utilizando o material necessário para tal fim.
- 2.1.9. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.
- 2.1.10. Zelar pela conservação do imóvel cujo uso lhe é permitido, devendo providenciar, às suas expensas, o reparo de quaisquer danos nele eventualmente ocorridos, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.
- 2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.
- 2.1.12. Agir com compostura e polidez no trato com o público e com os demais permissionários.
- 2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- 2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação do imóvel permissionado e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.
- 2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e de água e esgoto no imóvel objeto da permissão de uso.
- 2.1.16. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si, seu preposto ou empregados, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.
- 2.1.17. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.
- 2.1.18. Devolver o imóvel objeto da permissão no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

- 3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito.
- 3.1.2. Comercializar produtos falsificados, contrabandeados, de origem ilícita ou fruto de descaminho.
- 3.1.3. Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade.
- 3.1.4. Expor e comercializar produtos em desacordo com a sua permissão de uso.
- 3.1.5. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.
- 3.1.6. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.
- 3.1.7. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites do Box cujo uso lhe é permitido.
- 3.1.8. Mudar de ramo de atividade, sem prévia autorização da PERMITENTE.
- 3.1.9. Realizar quaisquer obras ou benfeitorias no imóvel cujo uso lhe é permitido, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE.
- 3.1.10. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização do Box para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
- 3.1.11. Utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos.
- 3.1.12. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
- 3.1.13. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
- 3.1.14. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
- 3.1.15. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo de terminado.
- 4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
- 4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, o imóvel deverá ser desocupado e restituído à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação do imóvel cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará,

mensalmente, o valor correspondente a 41 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das multas previstas na Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, o descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo sujeitará o PERMISSONÁRIO às seguintes penalidades:

- 7.1.1. Suspensão das atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Administração.
- 7.1.2. Revogação da permissão de uso e cassação da licença.
- 7.2. As penalidades de que trata o item 7.1 desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.
- 7.3. A reincidência no cometimento de infração às obrigações previstas na Cláusula Segunda ou às proibições expressas nos subitens 3.1.4 a 3.1.13 da Cláusula Terceira sujeitará o PERMISSONÁRIO à penalidade de suspensão das atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Administração, devendo o PERMISSONÁRIO ser notificado para, no mesmo prazo, sanar a irregularidade apontada, sob pena de revogação da permissão de uso e cassação da licença.
- 7.4. Será aplicada a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença nos seguintes casos:

- 7.4.1. Infringência às proibições previstas nos subitens 3.1.1 a 3.1.3 da Cláusula Terceira.
- 7.4.2. Na hipótese do PERMISSONÁRIO persistir no cometimento da infração após a notificação prevista no item 7.3 desta Cláusula.
- 7.4.3. Na hipótese de prática pelo PERMISSONÁRIO de atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral ou de ato configurativo de ilícito penal.
- 7.5. Para a aplicação da penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença deverá ser observado o seguinte procedimento:
- 7.5.1. O PERMISSONÁRIO será previamente notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, devendo constar do ato notificador as razões da imputação.
- 7.5.2. A defesa será apreciada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que decidirá em igual prazo, mediante despacho fundamentado e, no caso de não acolhimento, caberá a interposição de recurso dirigido ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do ato decisório.
- 7.5.3. A defesa e o recurso deverão ser protocolizados no Departamento de Comércio e Indústria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- 7.5.4. A decisão do recurso encerra a instância administrativa.
- 7.6. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei Complementar Municipal nº 25, de 2008, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.
- 8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.
- 8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.797, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências”.



MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o avençado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Itanhaém e o Município de Itanhaém, tendo por objeto a regularização dos boxes comerciais (bens públicos) localizados na Avenida João Batista Leal (“ladeira”), há anos sem a formalização dos respectivos contratos de permissão de uso e/ou com os referidos contratos com prazos expirados; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo administrativo nº 9.909/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Wilson Roberto Defeu 54552125834, microempreendedor individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.326.689/0001-28, portador da cédula de identidade RG nº 6.502.926-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.521.258-34, residente e domiciliado à Rua José Antonio dos Santos nº 53 - casa 02, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 12,44m² (doze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 4, localizado na Avenida João Batista Leal (“ladeira”), no Centro, neste Município, para o fim específico de comercialização de jornais, revistas e livros usados.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação do imóvel permissionado, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.909/2019.

Departamento Administrativo, em 27 de novembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.909/2019

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: WILSON ROBERTO DEFEU 54552125834

Objeto: Permissão de uso do imóvel com 12,44m² (doze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 4, localizado na Avenida João Batista Leal (“ladeira”), no Centro, para a comercialização de jornais, revistas e livros usados.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, WILSON ROBERTO DEFEU 54552125834, microempreendedor individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.326.689/0001-28, portador da cédula de identidade RG nº 6.502.926-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.521.258-34, residente e domiciliado à Rua José Antonio dos Santos nº 53 - casa 02, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro nos artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.909/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, do imóvel com 12,44m² (doze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 4, localizado na Avenida João Batista Leal (“ladeira”), no Centro, neste Município.

1.2. O imóvel ora permissionado é destinado exclusivamente à comercialização de jornais, revistas e livros usados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Exercer unicamente o ramo de atividade que lhe foi autorizado através da outorga da permissão de uso, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

2.1.2. Zelar pelo uso do imóvel cujo uso lhe é permitido, comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

2.1.3. Respeitar o horário de funcionamento determinado na licença de localização e

funcionamento.

2.1.4. Manter no Box a respectiva licença de funcionamento, bem como toda a documentação referente à área permissionada, aos seus empregados e prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à fiscalização sempre que exigida.

2.1.5. Exibir, sempre que lhe for solicitado pela fiscalização, documentação que indique a procedência dos produtos comercializados.

2.1.6. Manter o Box em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando o material necessário para tal fim.

2.1.7. Zelar pela conservação do imóvel cujo uso lhe é permitido, devendo providenciar, às suas expensas, o reparo de quaisquer danos nele eventualmente ocorridos, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura e polidez no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação do imóvel permissionado e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica no imóvel objeto da permissão de uso.

2.1.13. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si, seu preposto ou empregados, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.14. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.15. Devolver o imóvel objeto da permissão no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito.

3.1.2. Comercializar produtos falsificados, contrabandeados, de origem ilícita ou fruto de descaminho.

3.1.3. Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade.

3.1.4. Expor e comercializar produtos em desacordo com a sua permissão de uso.

3.1.5. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites do Box cujo uso lhe é permitido.

3.1.6. Mudar de ramo de atividade, sem prévia autorização da PERMITENTE.

3.1.7. Realizar quaisquer obras ou benfeitorias no imóvel cujo uso lhe é permitido, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

3.1.8. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização do Box para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.9. Utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos.

3.1.10. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.11. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.12. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.13. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo de terminado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, o imóvel deverá ser desocupado e restituído à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação do imóvel cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 62,2 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e

terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das multas previstas na Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, o descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo sujeitará o PERMISSONÁRIO às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão das atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Administração.

7.1.2. Revogação da permissão de uso e cassação da licença.

7.2. As penalidades de que trata o item 7.1 desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. A reincidência no cometimento de infração às obrigações previstas na Cláusula Segunda ou às proibições expressas nos subitens 3.1.4 a 3.1.13 da Cláusula Terceira sujeitará o PERMISSONÁRIO à penalidade de suspensão das atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Administração, devendo o PERMISSONÁRIO ser notificado para, no mesmo prazo, sanar a irregularidade apontada, sob pena de revogação da permissão de uso e cassação da licença.

7.4. Será aplicada a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença nos seguintes casos:

7.4.1. Infringência às proibições previstas nos subitens 3.1.1 a 3.1.3 da Cláusula Terceira.

7.4.2. Na hipótese do PERMISSONÁRIO persistir no cometimento da infração após a notificação prevista no item 7.3 desta Cláusula.

7.4.3. Na hipótese de prática pelo PERMISSONÁRIO de atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral ou de ato configurativo de ilícito penal.

7.5. Para a aplicação da penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença deverá ser observado o seguinte procedimento:

7.5.1. O PERMISSONÁRIO será previamente notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, devendo constar do ato notificador as razões da imputação.

7.5.2. A defesa será apreciada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que decidirá em igual prazo, mediante despacho fundamentado e, no caso de não acolhimento, caberá a interposição de recurso dirigido ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do ato decisório.

7.5.3. A defesa e o recurso deverão ser protocolizados no Departamento de Comércio e Indústria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

7.5.4. A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

7.6. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei Complementar Municipal nº 25, de 2008, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

WILSON ROBERTO DEFEU

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.798, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o avençado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Itanhaém e o Município de Itanhaém, tendo por objeto a regularização dos boxes comerciais (bens públicos) localizados na Avenida João Batista Leal (“ladeira”), há anos sem a formalização dos respectivos contratos de permissão de uso e/ou com os referidos contratos com prazos expirados;



CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo administrativo nº 9.909/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Edeildo Candido de Moraes, portador da cédula de identidade RG nº 11.840.916-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.909.558-04, residente e domiciliado à Avenida Condessa de Vimieiros nº 191 - Ap. 19, Centro, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,18m² [oito metros e dezoito decímetros quadrados], identificado como Box nº 6, localizado na Avenida João Batista Leal ("ladeira"), no Centro, neste Município, para o fim específico de comercialização jornais, livros e revistas.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação do imóvel permissionado, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.909/2019.

Departamento Administrativo, em 27 de novembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.909/2019

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: EDEILDO CANDIDO DE MORAES

Objeto: Permissão de uso do imóvel com 8,18m² [oito metros e dezoito decímetros quadrados], identificado como Box nº 6, localizado na Avenida João Batista Leal ("ladeira"), no Centro, para a comercialização de jornais, livros e revistas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. EDEILDO CANDIDO DE MORAES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.840.916-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.909.558-04, residente e domiciliado à Avenida Condessa de Vimieiros nº 191 - Ap. 19, Centro, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro nos artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.909/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, do imóvel com 8,18m² [oito metros e dezoito decímetros quadrados], identificado como Box nº 6, localizado na Avenida João Batista Leal ("ladeira"), no Centro, neste Município.

1.2. O imóvel ora permissionado é destinado exclusivamente à comercialização de jornais, livros e revistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Exercer unicamente o ramo de atividade que lhe foi autorizado através da outorga da permissão de uso, observando as exigências legais e higiênicas-sanitárias pertinentes.

2.1.2. Zelar pelo uso do imóvel cujo uso lhe é permitido, comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

2.1.3. Respeitar o horário de funcionamento determinado na licença de localização e funcionamento.

2.1.4. Manter no Box a respectiva licença de funcionamento, bem como toda a documentação referente à área permissionada, aos seus empregados e prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à fiscalização sempre que exigida.

2.1.5. Exibir, sempre que lhe for solicitado pela fiscalização, documentação que indique a procedência dos produtos comercializados.

2.1.6. Manter o Box em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando o material necessário para tal fim.

2.1.7. Zelar pela conservação do imóvel cujo uso lhe é permitido, devendo providenciar, às suas expensas, o reparo de quaisquer danos nele eventualmente ocorridos, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura e polidez no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação do imóvel permissionado e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica no imóvel objeto da permissão de uso.

2.1.13. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si, seu preposto ou empregados, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.14. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.15. Devolver o imóvel objeto da permissão no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito.

3.1.2. Comercializar produtos falsificados, contrabandeados, de origem ilícita ou fruto de descaminho.

3.1.3. Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade.

3.1.4. Expor e comercializar produtos em desacordo com a sua permissão de uso.

3.1.5. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites do Box cujo uso lhe é permitido.

3.1.6. Mudar de ramo de atividade, sem prévia autorização da PERMITENTE.

3.1.7. Realizar quaisquer obras ou benfeitorias no imóvel cujo uso lhe é permitido, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

3.1.8. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização do Box para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.9. Utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos.

3.1.10. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.11. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.12. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.13. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo de terminado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, o imóvel deverá ser desocupado e restituído à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação do imóvel cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 40,9 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das multas previstas na Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, o descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo sujeitará o PERMISSONÁRIO às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão das atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Administração.

7.1.2. Revogação da permissão de uso e cassação da licença.

7.2. As penalidades de que trata o item 7.1 desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. A reincidência no cometimento de infração às obrigações previstas na Cláusula Segunda ou às proibições expressas nos subitens 3.1.4 a 3.1.13 da Cláusula Terceira

sujeitará o PERMISSONÁRIO à penalidade de suspensão das atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Administração, devendo o PERMISSONÁRIO ser notificado para, no mesmo prazo, sanar a irregularidade apontada, sob pena de revogação da permissão de uso e cassação da licença.

7.4. Será aplicada a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença nos seguintes casos:

7.4.1. Infringência às proibições previstas nos subitens 3.1.1 a 3.1.3 da Cláusula Terceira.

7.4.2. Na hipótese do PERMISSONÁRIO persistir no cometimento da infração após a notificação prevista no item 7.3 desta Cláusula.

7.4.3. Na hipótese de prática pelo PERMISSONÁRIO de atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral ou de ato configurativo de ilícito penal.

7.5. Para a aplicação da penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença deverá ser observado o seguinte procedimento:

7.5.1. O PERMISSONÁRIO será previamente notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, devendo constar do ato notificador as razões da imputação.

7.5.2. A defesa será apreciada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que decidirá em igual prazo, mediante despacho fundamentado e, no caso de não acolhimento, caberá a interposição de recurso dirigido ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do ato decisório.

7.5.3. A defesa e o recurso deverão ser protocolizados no Departamento de Comércio e Indústria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

7.5.4. A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

7.6. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei Complementar Municipal nº 25, de 2008, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 27 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

EDEILDO CANDIDO DE MORAES

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 4362/1/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Casa Grande de Itanhaém Comércio de Materiais Para Construção Ltda representada por Maria Margarida das Dores Andrade.

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação do Almoxarifado do Depto de Suprimentos - Secretaria de Administração, sito a Rua Oscar Simões de Carvalho nº 30, Quadra G - lote 138, Cidade Anchieta, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 9.149,24 [nove mil cento e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos].

Prazo: 3 (três) meses, iniciando em 20/08/2019.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2019

CLASSIFICAÇÃO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, DIVULGA, após prazo de interposição dos recursos, a Classificação Final da função de Guarda Vidas Temporário.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
1	GIOVANNI LUIS CAMARGO DA SILVA	50.840.344-3



2	PAULO HENRIQUE SILVA LIMA	44.264.283-0
3	MATHEUS DOS SANTOS	56.783.834-1
4	JAYME PEREIRA	32.012.660-2
5	JOÃO VICTOR CINTRA CARREIRA	42.921.206-9
6	CAIO IGOR PINHEIRO ALVES	50.712.054-1
7	MAIKON TEIXEIRA DA SILVA	56.403.339-X
8	MARCOS OLIVEIRA CHAVES	27.342.584-5
9	RENATO FRANCISCO MENA	22.837.726-2
10	ROBERTO DIAS DA SILVA JUNIOR	53.353.420-3
11	GUILHERME SANTOS GARCIA	41.276.845-8
12	NILTON CESAR PEDROSO BAZOLLI	41.881.523-9
13	RICARDO LUIS FRANCO PASCHINI	23.065.139
14	ROBERTA SONIA SOUSA ROCHA	35445528678480
15	MARCOS VINICIUS FERREIRA DE SOUZA	42.111.957-3
16	DIEGO DA SILVA	52.826.442-4
17	FABIO RIBEIRO PAULINO	22.837.720-1
18	DANIEL RUBIO DA SILVA	44.741.205-X
19	CECILIA GABRIELLE FURMAN SORECHIO	45.176.871-1
20	LUAN ROSA DA SILVA	36.933.522-3
21	RHUAN DA SILVA SARAIVA	50.752.071-3
22	VITOR FERNANDO NASCIMENTO	38.503.879-3
23	YAGO VASCONCELOS	39.253.122-7
24	ALISSON DE ALMEIDA ALVAREZ ALMEIDA	46.264.325-6
25	GENIVAL ALVES DOS SANTOS SANTOS	28.921.257-1
26	ALEXANDRE PEREZ DO ESPIRITO SANTO	27.214.846-5
27	ANDERSON DE ALMEIDA ALVAREZ	47.594.944-4
28	ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE SOUZA	37.313.851-9
29	MATHEUS GANDRA FONSECA	42.138.637-X
30	PEDRO ANTONIO DOMENE OLIVEIRA DE JESUS	54.854.394-X
31	MARCEL EDUARDO DOS SANTOS	23.382.057-7
32	BRUNO DOS SANTOS GARCIA	42.488.844-0
33	CARLOS GABRIEL MERGUIZO SANCHEZ GABRIEL	42.365.218-7
34	MAURICIO RIBEIRO MOURA DA SILVA	47.777.072-1
35	CARLOS AUGUSTO DE LIMA GUIMARAES	42.217.641-2
36	JASON DOS SANTOS	44.177.881-1
37	RAMON RODRIGUES FERREIRA	37.767.823-5
38	GABRIEL GUEDES LIMA	52.158.689-6
39	MARCOS ERICO BARBOSA PIO	27.342.584-5
40	ARIADNY CRISTINA	57.092.260-4
41	DIJACKSON DOS SANTOS SILVA	41.869.434-5
42	JANAINA MABEL DE SOUZA MAGALHÃES	42.289.441-2
43	ROSANGELA OLIVEIRA FERREIRA	40.897.409-6
44	LEANDRO BARROS RIBEIRO	46.648.533-5
45	ANDRÉ EDUARDO DA SILVA	48.880.261-1

26	ALEXANDRE PEREZ DO ESPIRITO SANTO	27.214.846-5
27	ANDERSON DE ALMEIDA ALVAREZ	47.594.944-4
28	ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE SOUZA	37.313.851-9
29	MATHEUS GANDRA FONSECA	42.138.637-X
30	PEDRO ANTONIO DOMENE OLIVEIRA DE JESUS	54.854.394-X
31	MARCEL EDUARDO DOS SANTOS	23.382.057-7
32	BRUNO DOS SANTOS GARCIA	42.488.844-0
33	CARLOS GABRIEL MERGUIZO SANCHEZ GABRIEL	42.365.218-7
34	MAURICIO RIBEIRO MOURA DA SILVA	47.777.072-1
35	CARLOS AUGUSTO DE LIMA GUIMARAES	42.217.641-2
36	JASON DOS SANTOS	44.177.881-1
37	RAMON RODRIGUES FERREIRA	37.767.823-5
38	GABRIEL GUEDES LIMA	52.158.689-6
39	MARCOS ERICO BARBOSA PIO	27.342.584-5
40	ARIADNY CRISTINA	57.092.260-4
41	DIJACKSON DOS SANTOS SILVA	41.869.434-5
42	JANAINA MABEL DE SOUZA MAGALHÃES	42.289.441-2
43	ROSANGELA OLIVEIRA FERREIRA	40.897.409-6
44	LEANDRO BARROS RIBEIRO	46.648.533-5
45	ANDRÉ EDUARDO DA SILVA	48.880.261-1

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizada na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 09/12/2019 e 10/12/2019, caso contrário perderão o direito a contratação, segue abaixo os documentos necessários para admissões:

- 2 FOTOS 3x4
- CARTEIRA PROFISSIONAL (Original e Cópia – foto e verso)
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB – Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO e CPF – FILHOS (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRICO OU DIPLOMA (Original e Cópia)
- CONTA SANTANDER, CASO POSSUA (Original e Cópia – extrato)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Original – Estadual ou Federal – www.ssp.sp.gov.br ou www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais ou solicitar na Delegacia)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL (Original – www.jfsp.jus.br ou solicitar no Fórum)
- PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
- DECLARAÇÃO DE BENS

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 03 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 03/2019

O Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Seletivo da função de GUARDA-VIDAS.

Itanhaém, 03 de dezembro do ano 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

EDITAL Nº 01/2019

Assunto: Formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da UPA – Antônio Maria Marques de Oliveira

Vimos, por meio deste, em consonância com a Resolução Cofen nº 593/2018, e Decisão Coren-SP/ Plenário – 14/2018 publicar o presente edital para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) no Serviço de Enfermagem nesta instituição, no prazo de 60 (sessenta) dias, e que terá o mandato previsto no período de 01/03/2020 a 01/03/2023. Comunicamos a todos os profissionais de enfermagem deste serviço que a Comissão de Ética de Enfermagem, por delegação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo tem por finalidade atividades nos Serviços de Enfermagem das instituições de saúde com idoneidade, assumindo funções: educativas, consultivas, conciliadoras, de orientação e vigilância do exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem

vinculados a tais entes.

O processo eleitoral para compor a Comissão de Ética de Enfermagem permanecerá sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, designada para tal finalidade.

Itanhaém, 27 de novembro de 2019.

Renata Maria Gomes Duarte

Gerente de Enfermagem

COREN-SP 199.890

EDITAL DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) – (01/03/2020 a 01/03/2023)

A Enfermeira Responsável Técnica pelo Serviço de Enfermagem da instituição UPA – Antônio Maria Marques de Oliveira, em conformidade com o disposto nas Resoluções Cofen nº 564/2017 e nº 593/18, bem como na Decisão Coren-SP/Plenário – 14/2018, pelo presente Edital designa os profissionais abaixo descritos, os quais farão parte da Comissão Eleitoral de Enfermagem que conduzirá os trabalhos de formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE).

Nadia Cristine Pires Franco – COREN-SP nº 227660

Enfermeira – Presidente da Comissão Eleitoral da CEE

Fernanda Hermenegilda Rodrigues – COREN-SP nº 721594

Técnico de Enfermagem – Secretária da Comissão Eleitoral da CEE

Leticia Ribeiro de Lima – COREN-SP nº 700765

Auxiliar de Enfermagem – Membro da Comissão Eleitoral da CEE

Itanhaém, 27 de novembro de 2019

RENATA MARIA GOMES DUARTE

Gerente de Enfermagem

COREN-SP 199.890

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE

ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) – Período 01/03/2020 a 01/03/2023

A Comissão Eleitoral do Serviço de Enfermagem da instituição UPA – Antônio Maria Marques de Oliveira, em conformidade com o disposto nas Resoluções Cofen nº 564/2017 e Resolução Cofen nº 593/18, bem como na Decisão Coren-SP/Plenário – 14/2018, por meio da comissão eleitoral, CONVOCA pelo presente edital todos os profissionais de Enfermagem interessados em participar da composição da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE).

1. A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição UPA – Antônio Maria Marques de Oliveira será composta por 14 (catorze) membros, sendo: 07 (sete) efetivos, sendo 4 (quatro) enfermeiros e 3 (três) técnicos ou auxiliares de Enfermagem, com igual número de suplentes, por categoria profissional. (Observar o Art.5º, § 1º, alíneas “a” a “c” da Decisão Coren-SP – 14/2018).

2. Os candidatos ao pleito deverão atestar por meio de declaração (Termo de Candidatura) os seguintes requisitos:

- Possuir vínculo empregatício na instituição que forma a presente CEE;
 - Estar com a situação inscricional e financeira regularizada junto ao Coren-SP, em todas as categorias em que esteja inscrito, mediante apresentação de certidões negativas vigentes durante o processo eleitoral;
 - Não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético, na instituição e no Conselho de Enfermagem, respectivamente, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura;
 - Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos.
3. As inscrições deverão ocorrer na sala de Administração e Técnica da UPA – Antônio Maria Marques de Oliveira até o dia 20 de dezembro de 2019.
4. A eleição será realizada dentre os candidatos devidamente inscritos pela comissão eleitoral designada pela Enfermeira Responsável Técnica desta instituição, entre os dias 03 e 04 de fevereiro de 2020 no horário das 07h (sete horas) às 20h (vinte horas).

Itanhaém, 29 de novembro de 2019

NADIA CRISTINE PIRES FRANCO

Presidente da Comissão Eleitoral

FERNANDA HERMENEGILDA RODRIGUES

Secretária da Comissão Eleitoral

LETICIA RIBEIRO DE LIMA

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 04/2019 - RETIFICAÇÃO Nº 01

A Prefeitura Municipal de Itanhaém, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, torna pública a Retificação nº 01 do Edital de Abertura do Concurso Público.

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1. No edital de abertura do Concurso Público especificado anteriormente como 05/2019, leia-se edital de nº 04/2019.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura nº 04/2019 e sua retificação.

Itanhaém, 29 de novembro de 2019.

SERGIO ALEXANDRE MENEZES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 03 de dezembro de 2019.

ADILSON MUNIZ DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos aprovados abaixo no Processo Seletivo Edital nº. 003/2019 – Guarda Vidas Temporário para contratação por prazo determinado pelo período de 90 (noventa) dias, sendo o período compreendido de 12 de dezembro de 2019 a 10 de março de 2020.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
1	GIOVANNI LUIS CAMARGO DA SILVA	50.840.344-3
2	PAULO HENRIQUE SILVA LIMA	44.264.283-0
3	MATHEUS DOS SANTOS	56.783.834-1
4	JAYME PEREIRA	32.012.660-2
5	JOÃO VICTOR CINTRA CARREIRA	42.921.206-9
6	CAIO IGOR PINHEIRO ALVES	50.712.054-1
7	MAIKON TEIXEIRA DA SILVA	56.403.339-X
8	MARCOS OLIVEIRA CHAVES	53.221.590-4
9	RENATO FRANCISCO MENA	22.837.726-2
10	ROBERTO DIAS DA SILVA JUNIOR	53.353.420-3
11	GUILHERME SANTOS GARCIA	41.276.845-8
12	NILTON CESAR PEDROSO BAZOLLI	41.881.523-9
13	RICARDO LUIS FRANCO PASCHINI	23.065.139
14	ROBERTA SONIA SOUSA ROCHA	35445528678480
15	MARCOS VINICIUS FERREIRA DE SOUZA	42.111.957-3
16	DIEGO DA SILVA	52.826.442-4
17	FABIO RIBEIRO PAULINO	22.837.720-1
18	DANIEL RUBIO DA SILVA	44.741.205-X
19	CECILIA GABRIELLE FURMAN SORECHIO	45.176.871-1
20	LUAN ROSA DA SILVA	36.933.522-3
21	RHUAN DA SILVA SARAIVA	50.752.071-3
22	VITOR FERNANDO NASCIMENTO	38.503.879-3
23	YAGO VASCONCELOS	39.253.122-7
24	ALISSON DE ALMEIDA ALVAREZ ALMEIDA	46.264.325-6
25	GENIVAL ALVES DOS SANTOS SANTOS	28.921.257-1



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE ITANHAÉM CONVIDA ATRAVÉS DESTA CHAMAMENTO PÚBLICO OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR COMO REPRESENTANTES DE SEGMENTOS ESPECÍFICOS - ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES - COMO MEMBRO DO COMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITANHAÉM, CUJA HABILITAÇÃO E ESCOLHA SERÁ REGIDA PELO SEGUINTE REGULAMENTO:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este chamamento público convida à habilitação os interessados ao preenchimento das vagas constantes no Anexo I para composição do COMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itanhaém para o Biênio 2020/2021.

Parágrafo único - O Anexo I possui também, de acordo com o disposto na Lei nº 4.122 de 23 de setembro de 2016, a definição das vagas por segmento ou setor representado e as características que obrigatoriamente deverão ser preenchidas pelos interessados à habilitação, dentre outras informações.

Art. 2º - Como roteiro geral deste processo de chamamento público à participação e eleição dos representantes às vagas nos vários segmentos, indicamos aos interessados atenção às seguintes etapas:

I - Verificar os requisitos e características exigidos para cada uma das vagas - veja Anexo I;
II - Definir para quais vagas há interesse em participar e se atende os requisitos;

III - Fazer inscrição específica para cada vaga - veja Anexo II - Ficha de Inscrição;

IV - Participar da eleição que será realizada no dia 18 de dezembro de 2019 em Reunião Pública no respectivo horário de cada vaga pleiteada - veja Anexo I.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Os interessados deverão formalizar sua participação através de inscrição para a(s) vaga(s) desejada(s) mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição constante do Anexo II.

Art. 4º - As inscrições deverão ser realizadas por uma dentre as seguintes opções:

I - nos dias 16 e 17 de dezembro de 2019, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 hs na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, situada na Av. Washington Luiz, nº 75, Bloco 2, 2º andar, Sala 12 - Centro - Itanhaém;

II - no dia 18 de dezembro de 2019 no próprio local da Reunião Pública e até o horário marcado para início da eleição da vaga pleiteada.

§1º - Cada entidade poderá inscrever-se para quantas vagas for de seu interesse, atendidos os requisitos.

§ 2º - É vedada a inscrição para concorrer a vagas em segmentos diversos aos da sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO III – DA REUNIÃO PÚBLICA PARA AS ELEIÇÕES

Art. 5º - A definição dos representantes a cada uma das vagas ocorrerá em Reunião Pública, através de eleição na qual votarão somente aqueles regularmente inscritos na respectiva vaga.

Art. 6º - A Reunião Pública para eleição será realizada no dia 18 de dezembro de 2019, das 9:00 às 11:40 hs, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, localizado no Bloco 1 do Paço Municipal - Av Washington Luiz, nº 75 - Centro - Itanhaém, SP, aberta ao público em geral.

Art. 7º - A coordenação dos trabalhos na Reunião Pública estará sob a responsabilidade de Mesa Diretora composta para essa finalidade por, no mínimo, 2 (dois) servidores da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Além da coordenação do processo eleitoral, competirá à Mesa Diretora analisar e deliberar sobre questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento apresentadas, bem como homologar o resultado da eleição.

Art. 8º - Serão considerados participantes da Reunião Pública todos os presentes que assinarem a respectiva Lista de Presença no local do encontro, sendo franqueado o acesso ao local a todos os interessados em acompanhar o andamento dos trabalhos.

Art. 9º - A Reunião Pública será dividida em 8 (oito) eleições, sendo uma para cada vaga, obedecendo-se a ordem disposta e os horários definidos no Anexo I.

§1º - Somente se iniciará a eleição da vaga seguinte depois de finalizada a anterior.

§2º - Na hipótese de ocorrer atraso em uma ou várias das escolhas, o horário se ajustará automaticamente e serão mantidos os tempos de duração e a sequência definidos no Anexo I, sendo que a Mesa Diretora dos trabalhos atualizará oralmente essas informações aos interessados, se for o caso.

Art. 10 - Para cada uma das eleições, serão feitos os seguintes procedimentos:

I - chamamento dos inscritos através das Fichas de Inscrição preenchidas, sendo um representante de cada inscrito;

II - assinatura de lista de presença da eleição;

III - breve explanação de cada inscrito focada principalmente na sua atuação no setor ou segmento pretendido;

IV - espaço para manifestação dos participantes sobre:

a) possível proposta de impugnação de algum dos concorrentes baseada na atuação relatada, por entenderem não ser suficiente representativa para a vaga pretendida;

b) possível necessidade de demonstração, pelos inscritos, da veracidade das informações prestadas referentes à constituição da entidade, quando deverão ser demonstrados os documentos listados no Anexo III;

c) possível proposta de impugnação de algum dos concorrentes baseada na documentação

apresentada;

d) declínio das prerrogativas expressas nos itens 'a', 'b' e 'c' do presente inciso;

V - definidos os participantes, ocorrerá a eleição aberta entre eles, sendo que cada inscrito terá direito a um voto.

Parágrafo Único - As propostas de impugnação apresentadas serão analisadas conjuntamente pelos inscritos e pela Mesa Diretora dos trabalhos, sendo retiradas da eleição as Fichas dos impugnados.

Art. 11 - Para cada uma das eleições, será eleito o inscrito com maior número de votos.

Parágrafo Único - Caso ocorra empate na votação e não haja consenso entre os inscritos, deverá ser feito, de imediato:

I - nova votação; sendo que, na oportunidade, cada um deverá votar em 2 (dois) dentre todos inscritos;

II - persistindo o empate, será declarada eleita a entidade com maior tempo de constituição.

Art. 12 - Os resultados das eleições de cada vaga serão divulgados em seguida ao término das votações, sendo comunicados os votos e anunciada a classificação geral, servindo a mesma como homologação.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITOS

Art. 13 - Finalizada a Reunião Pública, as entidades eleitas na forma deste regulamento, terão prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da eleição para indicação de seus representantes titular e suplente através do preenchimento de anexo próprio entregue na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 hs.

Parágrafo Único - Caso não seja apresentado representante na forma definida no caput ou apresentada manifestação formal de desistência, será convocado para ocupar a vaga o próximo classificado.

Art. 14 - Os eleitos tomarão posse juntamente com o COMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Para as vagas não preenchidas ou parcialmente preenchidas na forma deste regulamento serão indicados representantes pelo Executivo, cumpridas as exigências.

Art. 16 - Os participantes inscritos e que não foram eleitos constituirão, por ordem de classificação na respectiva eleição e segmento, um cadastro que será utilizado para eventual substituição regimental daquela vaga.

Art. 17 - A Mesa Diretora lavrará Ata que será disponibilizada na internet na página da Prefeitura www.itanhaem.sp.gov.br no link do COMDU - Conselho de Desenvolvimento Urbano em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Reunião Pública.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Itanhaém, 29 de dezembro de 2019

Ruy Manoel Alves dos Santos

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

ANEXO I - Regiões e segmentos, número de vagas disponíveis, características para habilitação e horário da eleição

Art e inciso da Lei nº 4.122/16	Região ou segmento representado	Número de vagas	Característica para habilitação, ver definições abaixo	Sequencia da eleição na reunião pública	Horário da reunião pública
Art 3º II h 1	Região territorial* abrangida pelas regiões administrativas do Gaivota, Bopiranga/São Fernando e Cibratel	1	Associações de moradores e entidades de bairro	1	9:00 hs
Art 3º II h 2	Região territorial* abrangida pelas regiões administrativas do Umarama/Coronel, Sabaúna/Guapiranga e Belas Artes/Praia do Sonho/Corumbá	1	Associações de moradores e entidades de bairro	2	9:20 hs
Art 3º II h 3	Região territorial* abrangida pelas regiões administrativas do Oásis e Guapurá	1	Associações de moradores e entidades de bairro	3	9:40 hs
Art 3º II h 4	Região territorial* abrangida pelas regiões administrativas do Centro, Ivoty e Savoy/ Nova Itanhaém	1	Associações de moradores e entidades de bairro	4	10:00 hs
Art 3º II h 5	Região territorial* abrangida pelas regiões administrativas do Suarão e Loty	1	Associações de moradores e entidades de bairro	5	10:20 hs

Art 3º II i	Temática Urbana	1	Entidades sindicais, instituições educacionais e organizações não governamentais com atuação na temática urbana	6	10:40 hs
Art 3º II j	Saneamento	1	Entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico	7	11:00 hs
Art 3º II k	Mobilidade	1	Entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de mobilidade urbana	8	11:40 hs

Região territorial* - regiões do território abrangidas pelas regiões administrativas de acordo com a divisão estabelecida pelo Anexo 6 da Lei Complementar nº 168 de 2015, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI

Anexo II

Ficha de Inscrição

1. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE NA ELEIÇÃO:

a) NOME: _____

b) RG: _____

c) TELEFONE: _____

d) ENDEREÇO: _____

e) E-MAIL: _____

Solicita inscrição para participar da Reunião Pública de eleição que escolherá indicado para a vaga de representante do setor ou região:

Na qualidade de REPRESENTANTE DA ENTIDADE:

2. DADOS DA ENTIDADE:

a) NOME: _____

b) SIGLA: _____ c) CNPJ/MF: _____

d) ENDEREÇO: _____

e) REGIÃO DE ATUAÇÃO: _____

f) DATA DA CONSTITUIÇÃO: _____

g) TELEFONE: _____

h) EMAIL: _____

i) NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

3. RESUMO DAS ATIVIDADES E INTERESSES QUE A CREDENCIAM A PLEITEAR ESSA VAGA:

Declaro que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me pelo teor das mesmas e pela sua comprovação, caso seja eleito, e declaro, ainda, que estou ciente de que o processo eletivo obedecerá o disposto no Regulamento aprovado pela Resolução nº 01/2017 da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Nestes termos,

Pede deferimento

Itanhaém, ____ de ____ de ____

(nome e assinatura do requerente)

Protocolo de recebimento de inscrição para eleição número

Entidade _____ Data: _____ Recebido por: _____

Anexo III - Relação de Documentos

1. Ficha de Inscrição preenchida constante no anexo II;

2. Estatuto de constituição devidamente registrado;

3. Ata de Eleição e Posse da atual diretoria e com mandato vigente devidamente registrada;

4. RG e CPF do representante da entidade na Reunião Pública e, caso não seja o responsável legal pela entidade, sua indicação através de Ofício;

5. Cartão do CNPJ com data atualizada.

Refis 2019



IPTU



ISS



CM

e outros

RENEGOCIE AGORA
E SÓ PAGUE QUANDO RECEBER O



13^o
SALÁRIO

100% DE DESCONTO
Pagamento em 6 parcelas

70% DE DESCONTO
Pagamento em 12 parcelas

**DO VALOR DA
MULTA E DOS
JUROS MORATÓRIOS**

ATENDIMENTO SOMENTE PRESENCIAL
Av. Washington Luiz, 75, Centro



ITANHAÉM
PREFEITURA

www.itanhaem.sp.gov.br